

Destino(s):
NATAL/RN - Brasil<br
Servidor(es):
803033/MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES (PROCURADOR DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 30/10/2013 a 02/11/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 609662****PORTARIA: 6584/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

999105/RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/10/2013 a 25/10/2013<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 609675****PORTARIA: 6791/2013PGJ**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA E POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ-AÇU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333315/ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/10/2013 a 31/10/2013<br

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIÁ

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 609607****PORTARIA: 6787/2013PGJ**

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 06/11/2013 a 06/11/2013

9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 20/11/2013 a 20/11/2013

9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 13/11/2013 a 13/11/2013

9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 27/11/2013 a 27/11/2013<br

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIÁ

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 609615****PORTARIA: 6578/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO XX CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

NATAL/RN - Brasil<br

Servidor(es):

9991363/ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 30/10/2013 a 02/11/2013<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

REPUBLIÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 609619****RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições

previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO as conclusões das reuniões com as Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância; CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado, R E S O L V E,

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 1º Consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

CAPÍTULO II**DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA****Seção I****Das Promotorias de Justiça**

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II**Dos Promotores de Justiça**

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, garantindo a aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERCEIRA****ENTRÂNCIA**

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Terceira Entrância compreendem:

I - as Promotorias de Justiça Criminal, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

c) Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

d) Promotorias de Justiça Criminal comum, compostas por

dezoito cargos de Promotor de Justiça;

e) Promotorias de Justiça Militar, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

f) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, compostas por três cargos de Promotor de Justiça; e

g) Promotorias de Justiça de Entorpecentes, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - as Promotorias de Justiça Cíveis, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça de Família, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;

c) Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos, Casamentos e Cartas Precatórias, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e

d) Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

III - as Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IV - as Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania e dos Direitos Humanos, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça do Consumidor, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;

c) Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça;

d) Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade, composta por um cargo de Promotor de Justiça; e

e) Promotorias de Justiça da Direitos Humanos, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.

V - as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, compostas por seis cargos de Promotor de Justiça;

VI - as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça;

VII - as Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.

VIII - as Promotorias de Justiça de Icoaraci, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça Criminal de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça; e

b) Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IX - as Promotorias de Justiça de Mosqueiro, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e

X - as Promotorias de Justiça com atribuições gerais, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça.

Seção I**Das Promotorias de Justiça Criminal****Subseção I****Das Promotorias de Justiça de Controle****Externo da Atividade Policial**

Art. 5º As Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da RESOLUÇÃO Nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da RESOLUÇÃO Nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

II - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

III - a medidas cautelares em tramitação nas 1ª e 2ª Varas de Inquérito Policial da Comarca da Capital, cabendo-lhes, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

a) "habeas-corpus";

b) prisão em flagrante e seu relaxamento;